

LEI Nº 115 - de 27 de agosto de 1996.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, com a participação de setores da comunidade, considerando as prioridades discutidas e definidas junto à população.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas, que constarão do orçamento anual, assim delineadas por função de governo:

I-LEGISLATIVA

1-cumprir o que determina a Lei Orgânica na parte do Poder Legislativo;

2-adquirir móveis, utensílios, equipamentos e material permanente, objetivando a adequação dos serviços e melhor desempenho de suas funções;

3-manter o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

II-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1-manter a assistência jurídica;

2-assegurar o suprimento de água tratada a toda população do Município, através da Sanepar;

3-contribuir com alistamento militar e dar apoio à segurança pública através da Polícia Civil e Polícia Militar do Estado;

4-aprimorar a fiscalização das atividades empresariais e agropecuárias com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;

5-oferecer maior segurança ao cidadão e aos próprios públicos, com a contratação de vigias e a orientação a população quanto a defesa dos direitos de cidadão e apoio comunitário;

6-dotar a administração municipal de maior agilidade, eficiência, produtividade, investindo na informatização, readequação do espaço físico e equipamentos;

7-adquirir móveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos e outros materiais permanentes, objetivando adequar e satisfazer a capacidade operacional dos diversos órgãos da administração;

8-promover cursos de capacitação técnica para funcionários;

9-adquirir terrenos urbanos, suburbanos e áreas rurais, para obras públicas de interesse dos munícipes em até 30.000m², para melhoria de infra-estrutura;

10-construir próprios municipais, sendo: prefeitura e câmara Municipal e ginásio de esportes;

11-realizar concurso público para diversas áreas da administração pública municipal, conforme quadro de pessoal, na forma da Lei;

12-conveniar com Órgãos, entidades e outros setores Públicos, na esfera federal, estadual ou municipal, para desenvolvimento do Município;

13-elaborar e coordenar projetos que envolvam a ação de várias secretarias e entidades, buscando intercâmbio econômico, desenvolvimento tecnológico, participação popular, projeção do município e integração social.

III-AGRICULTURA

1-desenvolver atividades agropecuárias incentivando o melhoramento de animais bovinos de leite através de inseminação artificial e renovação de pastagens;



2-continuar o desenvolvimento do Programa de Manejo Integrado do Solo e Controle da Poluição (PARANA 12 meses), inclusive com a aquisição de equipamentos e maquinários;

3-manter a assistência técnica e a extensão rural oficial, dando continuidade a distribuição de insumos aos agricultores associados.

4-adquirir equipamentos para colaborar no sistema de cooperativismo nas comunidades rurais e a construção de abastecedores;

5-regionalizar e desenvolver campos de experimentação de culturas;

6-implantar e manter o Viveiro Municipal, com essências florestais, frutíferas e de jardins, satisfazendo a demanda;

7-fomentar programas de troca de sementes;

8-incentivar e apoiar a prática e adoção de silagem e fenação, com bancos de proteína;

9-promover periodicamente reuniões e cursos profissionalizantes, sobre administração rural, fruticultura, piscicultura, bovino-leite, com representantes de todas as áreas;

10-apoiar e incentivar a criação de novas associações de produtores rurais e as já existentes;

11-estimular e apoiar empresas, feiras, criadores e interessados na compra e venda de animais melhorados, grãos, hortifrutigranjeiros e derivados, artesanato rural e outros;

12-promover palestras a nível Municipal, nas escolas aulas práticas e técnicas, sobre ensino da ecologia, meio ambiente e agricultura;

13-desenvolver campanhas apoiando o reflorestamento de cabeceiras e margens de rios;

14-adquirir área de terras em até 40 alqueires, para incentivo e treinamento agrícola e implantação de lavoura comunitária para minimizar os efeitos da assistência social;

15-elaborar plano diretor rural de abastecimento estabelecendo uma política de uso e ocupação do solo, visando o crescimento econômico e social da área rural;

16-incentivar a agro-indústria caseira;



IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

1-promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede Municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e aprendizado, inclusive firmando convênios com empresas e órgãos públicos;

2-prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, com programas especiais;

3-construir salas de aula, projeto padrão FUNDEPAR, para dar atendimento à educação especial, construir, recuperar e ampliar as unidades de ensino e equipar as já existentes;

4-implementar sala de recursos para atendimento de crianças com deficiência de aprendizagem;

5-modernizar e ampliar as escolas já existentes;

6-melhorar e manter o transporte escolar na área rural;

7-atrair cursos técnicos e profissionalizantes através do SENAI, SENAC, etc;

8-apoiar e ampliar o ensino supletivo;

9-dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem e comprovem insuficiência de recursos, incluindo cursos superiores e técnicos agrícolas, dentro e fora do Estado do Paraná;

10-transferir recursos financeiros para escolas comunitárias, associações culturais e outras associações do Município;

11-adquirir terrenos em até 20.000m², para construção de núcleos de ensino público;

12-implementar bibliotecas dos núcleos escolares municipais;

13-manter as programações especiais de aniversário do Município;

14-investir na capacitação profissional, adquirir livros, material de leitura, audiovisuais, didáticos, esportivos para o ensino pré-escolar e fundamental;

15-incentivar o desenvolvimento de atividades culturais no município, tais como: Feira do livro, arte, ciência, festivais, escola de musica, teatro, danças, artesanatos, feira estudantil e concursos;



16-manter as atividades esportivas e recreativas em todas as suas manifestações, e contribuir financeiramente com associações, clubes e escolas do Município que se apresentarem em competições de âmbito municipal, regional ou estadual;

17-investir na construção de quadras poliesportivas cobertas, manter e reconstruir as já existentes;

18-realizar projetos especiais na área de recreação infantil, em convênio com a SETUR, inclusive escolinha de futebol;

19-concluir e modernizar a nuclearização das escolas do município;

20-melhorar os sistemas de retransmissão de sinais de TV, com a aquisição de terreno, construção de torre, aquisição de aparelhos e equipamentos necessários.

V-HABITAÇÃO E URBANISMO

1-concluir e ampliar passeios, praças e jardins no quadro urbano da sede do Município;

2-implantar sinalização vertical e horizontal de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e instalar placas indicativas das localidades rurais do Município, conforme determina a Legislação de Trânsito;

3-incentivar e cooperar no programa de construção de casas populares de habitação, através da COHAPAR, com aquisição e doação de terreno para este fim, com área de até 30.000 m²;

4-manter os serviços de topografia e de engenharia para acompanhamento de obras públicas;

5-efetivar desapropriações e/ou aquisições de imóveis, se necessário, de interesse e/ou utilidade pública, inclusive para regularização e abertura de ruas;

6-continuar os serviços de pavimentação no perímetro urbano em até 50.000 m²;

7-ampliar e melhorar a rede de iluminação pública em ruas da sede do Município, extensão de até 3.000 metros lineares;

8-implantar o sistema de coleta coletiva de lixo domiciliar, com instalação de caixas coletoras de lixo na cidade e conscientização da população para preservação do meio ambiente;

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of the responsible authority.

9-contribuir para a formação de loteamentos e/ou sua regularização, para ampliação e melhoria do quadro urbano do Município;

10-ampliar a rede coletora de águas pluviais em ruas da sede do município;

11-arborizar os passeios das ruas da sede do município e incentivar os proprietários a embelezarem as frentes de suas residências.

VI - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

1-promover projetos de instalação de novas indústrias ou expansão das já existentes;

2-incentivar o CMERT Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, na criação de indústrias de artesanatos e feiras;

3-proporcionar especialização na mão-de-obra, implantando escolas profissionalizantes;

4-criar programas de fomento empresarial, com a promoção de feiras, exposições e incubadora industrial;

5-incentivar a instalação de agroindústrias, com o aproveitamento de matéria-prima local;

6-dar incentivos fiscais a novas indústrias, auxiliando na construção de barracões para micro e pequenos empresários, objetivando a geração de novos empregos.

VII-SAÚDE E SANEAMENTO

1-iniciar as obras de esgoto sanitário na sede do Município em até 30.000 metros lineares;

2-ampliar o sistema de módulos sanitários para famílias de baixa renda, e a proteção de fontes;

3-ampliar a estrutura física do Posto de Saúde, módulo II em 186 m² visando a melhoria de atendimento aos munícipes;

4-ampliar e modernizar programas preventivos;

5-implementar vigilância epidemiológica;

6-adquirir equipamentos para laboratório de análises clínicas e de raio-X;



7-viabilizar aterro sanitário;

8-criar clínica odontológica;

9-informatizar a rede municipal de saúde, visando melhoria de atendimento.

VIII-ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

1-criar projetos direcionados a pessoas portadoras de deficiência mental e física;

2-criar e manter atividades de apoio à criança, de 07 a 13 anos advindas de famílias de baixa renda;

3-atender gestantes em programas especiais;

4-criar o conselho tutelar;

5-criar programas de enfrentamento a pobreza, cesta básica e vestuário;

6-ampliar o auxílio e transporte funeral;

7-oportunizar a capacitação de recursos humanos;

8-ampliar o projeto de desfavelamento;

9-ampliar o atendimento ao grupo de convivência-idosos.

IX-TRANSPORTE

1-conservar e cascalhar até 100 km lineares de estradas vicinais;

2-executar obras de pavimentação com pedras irregulares em até 95.000 m2 em diversas localidades;

3-adquirir veículos e equipamentos para atendimento aos serviços rodoviários;

4-abrir frentes de trabalho para obras de pavimentação com pedras irregulares em estradas vicinais do Município;

5-arborizar às margens das estradas municipais pavimentadas com pedras irregulares;

6-promover cursos de capacitação técnica para funcionários do setor;



7-readequir de estradas vicinais em parceria com o estado em até 50 Km lineares;

8-construir e recuperar pontes e bueiros.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I

DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art.3º - Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser consideradas as admissões de pessoal, aumento de remuneração, criação e alteração de estrutura, bem como implantação de planos de cargos e salários, observados os dispositivos constitucionais e na legislação Municipal vigente.

Art.4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, para o exercício de 1997, na forma da Lei.

Art.5º - Para efeitos de programação e execução orçamentária, devem ser considerados prioritárias as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública e contrapartida dos serviços essenciais do Município.

Art.6º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art.7º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art.8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.



Art.9º - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em julho de 1996.

Art.10º - Projeto de Lei de natureza Orçamentária, terá prioridade sobre os demais projetos e deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, entendido a data de 15 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento de 1997, deverá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado do IGP-DI ou semelhante, referente ao período compreendido entre agosto e dezembro de 1996.

SEÇÃO II

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art.11º - Incentivar e manter os Fundos Municipais, tais como: Fundo de Saúde, de Previdência, da Política Agrícola e Fundiária.

Art.12º - Será elaborado para cada Fundo Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

I - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS, o qual demonstrará a estimativa da receita por categorias econômicas, observando-se as receitas especificadas na Lei de Criação do respectivo Fundo.

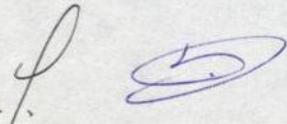
II - COMPOSIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTARIA, o qual discriminará os gastos de acordo com a classificação por categorias econômicas.

III - PROGRAMA DE TRABALHO, demonstrando o trabalho de ação do respectivo Fundo a nível de projetos e atividades.

IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, demonstrando o resumo das despesas por fontes e despesas por subcategorias, na forma de Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.13º - Planos de Aplicações dos Fundos Municipais terão seus valores corrigidos nas datas e índices definidos pelo parágrafo único do art. 10º e art. 14º.

Parágrafo único - Os Planos de Aplicação acompanharão o Projeto de Lei do Orçamento do Município.



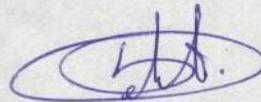
CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.14º - Fica o Poder executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentário, a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite do índice fixado no parágrafo único do Art. 10º, dando ciência à Câmara Municipal.

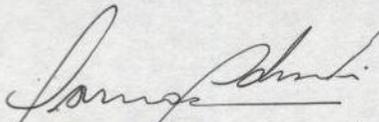
Art.15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 27 de agosto de 1996.



Pedro Fontana
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em, 27 de agosto de 1996.



Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal " Gazeta do Sudoeste "
n.º 1.377, de 29/08/1996, página n.º 10